



35
20/11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2014 QUE FIRMAM QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA - ME., PARA CONCESSÃO DO USO DE DEPENDÊNCIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.888.315/0001-57, sediada na BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina - MG, doravante denominado simplesmente **UFVJM**, neste ato representado pelo seu Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, e a empresa **MASTEC CARTUCHOS E TONER DE MONTES CLAROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.320.580/0001-79, com sede na Rua Bocaiúva, nº 583, Cidade Montes Claros/MG, CEP 39.400-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Welber Parrela Mendes, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública 038/2013, conforme Lei n.º 8.666/93, art. 2º c/c artigo 23, § 3º.
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo UFVJM nº 23086.003276/2013-75;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto a Concessão do uso, mediante pagamento de taxa de utilização e exploração comercial de dependências, perfazendo uma área total de 46,08m², destinados à prestação de serviços de cópias xerográficas, plastificação e encadernação, localizado na Praça de Serviços, Campus Juscelino Kubitschek, UFVJM - Rodovia MGT 367 - KM 583 - Bairro Alto da Jacuba - Diamantina/MG, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e outros anexos referidos no Edital.

Subcláusula primeira. O prazo para início das atividades será de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento, pela contratada, da via contratual assinada por representante da UFVJM e o não cumprimento desse prazo implicará na aplicação da multa indicada na cláusula treze deste contrato.



[Assinatura manuscrita]

36
eml

Subcláusula segunda. O projeto básico e demais regulamentações e termos do processo referido aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

O valor da taxa de utilização a ser paga pela **CONTRATADA** é R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) e o valor dos produtos básicos são aqueles constantes da proposta da locatária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS PRODUTOS FORNECIDOS

O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela Contratada são os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no certame em referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo responsabilidade da CONTRATADA a emissão da guia no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), observando as seguintes informações:

Unidade Gestora – 153036

Gestão – 15243 (UFVJM)

Código de Recolhimento – 28830-06 (Serviços Administrativos)

Nº de Referência – 16888315000157001

Competência – mês/ano

Vencimento – 10º dia útil

CNPJ/Nome do Contribuinte – dados da CONTRATADA

Valor Principal – taxa de utilização definido na Cláusula Terceira

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **FISCAL/UFVJM**, no prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento da GRU, a comprovação de seu pagamento, acompanhada da documentação abaixo, caso não tenha inscrição no SICAF ou se estiverem com a validade expirada:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

Subcláusula segunda. Em atendimento à Lei 12.440/11, o FISCAL deverá consultar no sítio www.tst.jus.br/certidao, verificando a validade da certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula terceira. No ato da comprovação do recolhimento da taxa mensal de utilização, também deverá ser comprovado o ressarcimento das despesas de energia elétrica, através da GRU correspondente.

Subcláusula quarta. As receitas obtidas com o pagamento da Concessão de uso obtida através deste Contrato deverão ser depositadas à conta das receitas previstas no orçamento da União do exercício correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



37
Cópia

Subcláusula primeira. Caso sejam constatadas após, assinatura do contrato, deficiências que possam dar causa a rescisão contratual, por parte da **CONTRATADA**, fica a administração autorizada a negociar da forma mais conveniente e que melhor atender aos interesses da comunidade acadêmica, administrativa e docentes, dentro dos ditames legais.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **UFVJM**.

Subcláusula terceira. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços dos produtos admitem reajuste visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e os preços da locação serão reajustados anualmente.

Subcláusula primeira. O reajuste para os produtos dependerá de requerimento do interessado quando visar reajustar o preço dos itens comercializados. Este reajuste terá como base o IPCA, considerando o peso do grupo de despesas pessoais acumulado no período devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar reajustar o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula segunda. Será aplicado o IGPM para o reajuste anual do aluguel do espaço locado, conforme determinam os arts. 40, inciso X e 55, III, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da **UFVJM** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% do valor anual do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data de recebimento da via contratual assinada pela UFVJM, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 10% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



38
Gloria

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão recebidos, definitivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, pelo fiscal do contrato.

Subcláusula única. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento Contratual, bem como na proposta da **CONTRATADA** será punido com a sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará formalmente servidor, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da Administração da **UFVJM**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Lucas Ethiene da Silva Moreira e Glauciele Aparecida Borges, fiscal e suplente, respectivamente, designados em portaria institucional.

Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

- I - Encaminhar ao setor competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**.
- II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III - A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.
- IV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- V - Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- VI - Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- VII - Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.
- VIII - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, no Projeto Básico fornecido pela **UFVJM**, a **CONTRATADA** só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada do FISCAL.
- IX - Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à administração, devidamente informadas.
- X - Expedir termo de rejeição sempre que recusar os serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
- XI - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- XI - Obsevar, acompanhar e cobrar cumprimento de todas as obrigações da contratada, constantes da cláusula onze.

Subcláusula primeira. Os acréscimos decorrentes de modificações no Projeto Básico serão objeto de proposta-orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA**, para exame e aprovação da Administração da **UFVJM**, por intermédio do FISCAL.

Subcláusula segunda. A ação do FISCAL não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Dar início ao fornecimento dos serviços improrrogavelmente no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da via contratual assinada por representante da UFVJM;

II - Pagar pontualmente o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido, até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência, através da emissão GRU observando as informações da cláusula quinta. A emissão da GRU para pagamento da taxa de utilização é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados para a fiscalização no prazo estabelecido na subcláusula primeira da cláusula quinta deste contrato.

III - Prestar os serviços, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este contrato, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, garantias, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a UFVJM.

V - Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à fiscalização por meio de ofício.

VI - Manter quadro de funcionários com número compatível às atividades prestadas, contratando e mantendo mais funcionários em caso do número apresentado ser insuficiente para o serviço. E ainda, contratando funcionários extras com a finalidade de substituir os que se encontrarem de férias.

VII - Fazer a contratação de pessoal em regime de escala para que o atendimento se dê de forma contínua, não ocorrendo a suspensão dos serviços;

VIII - Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente uniformizados, os quais deverão apresentar-se permanentemente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, substituindo-se imediatamente, por solicitação da Universidade, aquele que não preencher esta exigência.

IX - Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, com tamanho de letra de no mínimo 20 e em caixa alta, e que contenha foto recente, nome legível e sua função no estabelecimento;

X - Utilizar para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados e treinados. Todo funcionário novo deverá receber treinamento, sendo que a empresa deverá comprovar a capacitação do funcionário por meio de certificado ou documentação que o valha.

XI - Garantir adequadas condições de saúde para todos os funcionários que estiverem prestando serviço a UFVJM, através de exames de saúde periódicos a cada 06 meses, apresentando os referidos atestados aos fiscais do contrato.

XII - Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.



XIII - Fornecer pelo menos 02 (dois) uniformes completos a cada um de seus empregados: Calça, camisa ou jaqueta e/ou outros adequados às atividades exercidas;

XIV - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

XV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à UFVJM ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVI - Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva por empresa especializada a cada 06 meses.

XVII - Responder pela manutenção das instalações, inclusive efetuando, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e de todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

XVIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela UFVJM, na execução das atividades e nos prazos por esta determinado.

XIX - Arcar com as despesas de energia elétrica, através de ressarcimento à UFVJM do total de consumo registrado em contador individual. Não haverá ressarcimento do consumo de água enquanto não houver custo desse consumo para a UFVJM.

XX - Recebida da UFVJM a Notificação de Consumo de Energia Elétrica, a contratada deverá promover o devido ressarcimento das despesas até o décimo dia útil do mês de competência, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor indicado na Notificação de Consumo de Energia Elétrica.

XXI - Armazenar e comercializar os produtos na forma especificada no Projeto Básico anexo a este edital.

XXII - Devolver o bem sob concessão nas mesmas condições em que foi concedido, quando do encerramento do contrato.

XXIII - Criar quadro informativo contendo horários de funcionamento e os respectivos valores dos serviços a serem prestados e produtos oferecidos.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os tributos que incidirem sobre sua atividade econômica.

XXV - Arcar com as despesas de aquisição e instalação do contador de energia individual.

XXVI - Disponibilizar em local visível caixa e formulário de sugestões e reclamações a ser avaliado pelo fiscal do serviço. A caixa será aberta, periodicamente, a cada visita do fiscal visando apurar a eficiência dos serviços prestados.

XXVII - Apresentar, semestralmente, pesquisa de qualidade no atendimento do serviço prestado, conforme padrões mínimos a serem estabelecidos entre contratada e contratante.

XXVIII - Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica e elétrica no ambiente objeto da concessão.

XXIX - Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência



Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros; treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

XXX - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

XXXI - Conferir o tratamento previsto para lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

XXXII - Não interromper, por qualquer motivo, a prestação dos serviços, salvo se previamente justificados e autorizados pelo FISCAL;

XXXIII - Cumprir outras obrigações constantes da minuta de contrato e do projeto básico.

Subcláusula primeira: A UFVJM não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula segunda. É vedada a subcontratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a UFVJM por nenhum compromisso assumido pela aquela junto a terceiros. A **UFVJM** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. Cabe à **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste Contrato:

I - responder pelas despesas e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com seus empregados, não onerando a **UFVJM** com:

- a) salários, vales-refeições, vales-transportes e indenizações;
- b) providências e obrigações relativas a acidentes de trabalho, mesmo quando ocorrerem nas instalações da **UFVJM**;
- c) taxas, impostos, contribuições previdenciárias e sociais;
- d) quaisquer outras, que porventura, existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II - responder pelas demais despesas e obrigações relativas à natureza de sua atividade empresarial.

Subcláusula quarta. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na Subcláusula quarta, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

O **UFVJM**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências da **UFVJM**.

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, a **UFVJM** designará, formalmente, servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

Subcláusula primeira. A inexecução parcial ou total deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na **Tabela 2** abaixo, verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital.
- b) Nos casos previstos na subcláusula quarta.

Subcláusula terceira. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- c) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento, pela CONTRATANTE, da via contratual assinada por representante da UFVJM;
- d) De até 10% sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Subcláusula quarta. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **Tabelas 1 e 2** abaixo.

- a) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na **Tabela 2**, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 500,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
2) Cobrar preços maiores do que os praticados no mercado da cidade de Diamantina, ou comercializar itens que não compõem o objeto deste contrato, por vez que a infração for cometida.	3
3) Utilizar as dependências da UFVJM para fins diversos do objeto Contrato de Cessão, por	4



43
Emp

vez que a infração for cometida.	
4) Servir bebida alcoólica ou comercializar fumíferos de qualquer natureza na UFVJM, por vez que a infração for cometida.	6
5) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	5
6) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de concessão, por dia.	6
7) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez que a infração for cometida.	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante a UFVJM, por vez que a infração for cometida.	5
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	2
d) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	5
e) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	3
f) Manter documentação legal, por vez que a infração for cometida.	2
g) Remover o lixo, por dia.	4
h) Deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização ou das contas de luz, por item por dia.	2
i) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	4
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	2
k) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
l) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	2
m) Manter o Emissor de Cupom Fiscal e emitir o cupom fiscal para toda e qualquer venda realizada, independentemente de solicitação do usuário, por vez.	2
n) Fornecer os serviços devidos	5
o) Descartar os resíduos produzidos (lixo) e de outros materiais de forma adequada	4
11) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado.	1

Subcláusula quinta. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a UFVJM, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



44
Cavali

Subcláusula sexta. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- e) cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar a CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) incorrer em inexecução total do objeto.

Subcláusula sétima. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

Subcláusula oitava. A aplicação de qualquer das sanções previstas seguirá o procedimento de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

Subcláusula nona. As multas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada, com justificativas feitas por escrito pela Contratada.

Subcláusula décima. As multas devidas, por descumprimento total ou parcial do contrato, estão limitadas ao valor total do contrato.

Subcláusula décima primeira. A mora da Contratada, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total de contrato.

Subcláusula décima segunda. As multas a que se referem a subcláusula quarta, deverão ser acrescidas aos pagamentos devidos a UFVJM, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula décima terceira. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da UFVJM.

Subcláusula décima quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula décima quinta. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Subcláusula décima sexta. Sempre que não houver prejuízo para a UFVJM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.



45
em

Subcláusula décima sétima. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Subcláusula segunda. O prazo descrito na subcláusula primeira poderá ser prorrogado a critério da administração.

Subcláusula terceira. Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na subcláusula primeira será providenciada a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UFVJM**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZEOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA UFVJM

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **UFVJM** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **UFVJM** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



Tal como prescrito na lei, a **UFVJM** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **UFVJM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **UFVJM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **UFVJM**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais na cidade de Sete Lagoas - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Diamantina, 07 de março de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor

Prof. Dr. Donato Rosa Pires Júnior
Vice-Reitor / UFMG

PELA CONTRATADA:

Welber Parrela Mendes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Minuta contratual aprovada
Conforme



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG
Rua Camilo Prates, 271 - Lj. II - Centro - Tel.: (38) 3221-3202
E-mail: cartorio3oficio@notasmg@hotmail.com
Tabelião:
Alvaro Prates Neto

Reconheço por Escritura Pública a assinatura de:
Welber Parrela Mendes, Sócio Administrador da CONTRATADA, em 27/03/2014 às 14:44:24 horas.
Em Testemunho da Verdade.
Marco Antônio Araújo Neto
Emol.: R\$3,68 Reconhe.: R\$0,22 TFA: R\$1,21 Total: R\$5,11

RECORRIMENTO DE FÉRMEN
BPM 17774